**GO V ER NO DO ESTADO DE RONDONIA**

**GOVERNADOR IA**

DECRETO Nº **2764** DE ***30*** DE OUTUBRO DE 1985.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁR IAS E FIXA -LHES OS VALORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDON IA, no

Uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Arti

Go 12 7 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 14 de novembro de 198

D E C R E T A

ART. **1º** - O servidor que se deslocar, EvEN tualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, fará jus à percepção de diárias.

ART. 2º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata.

§ 1º - O deslocamento do servidor, nos termos deste artigo, por período inferior a 6 (seis) horas, não con fere dir eito a diárias.

..

§ 2º - No caso de deslocamento por per1

Do igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o ser vidor terá direito a m eia diária.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

ART. 3º - Para os efeitos deste Decreto, compreende-se como casos especiais de afastamento, as designações para trabalho de campo ou outras atividades desenvolvidas, na condi çao de servidor público, fora de zona considerada urbana.

ART. 4º - Os valores das diárias são os fixados no Anexo I deste Decreto, tendo como fator de multiplicação o valor nominal das O.R.T.Ns. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

§ 1º - Nos casos especiais a que se refe re o Artigo 3º deste Decreto, os valores são os constantes do seu Anexo II.

§ 2º - As diárias previstas nos Anexos I e II, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando o deslo camento se der para fora do Estado.

ART. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço na qualidade de assessor, fará jus às diá rias no mesmo valor; atribuível à autoridade acompanhada.

ART. 6º -As diárias serão pagas antecipa damente, mediante concessão pelo dirigente da repartição a que per tence o servidor.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter: o nome do servidor; o respectivo cargo, emprego ou função; a descri ção sintética do serviço a ser executado; a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

ART. 7º - Serão restituídas pelo servidor

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADOR IA**

# Em OS (cinco) dias, contados da data do retorno sede do serviço, as diárias recebidas em excesso.

Originária

ART. 8º -A autoridade proponente de diá rias em desacordo com as normas deste Decreto e demais diplomas le

Gais aplicáveis a espécie, responderá solidariamente pela reposição

Imediata da importância paga, bem como por demais custos incidentes, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

ART. 9º - Somente será permitida conces sao de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

ART. 10º -A reposição de importâncias correspondentes a diárias, nos casos previstos neste Decreto, e de tro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento a conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito idota ção orçamentária própria.

Parágrafo Único - A reposição será consi derada "Receita do Estado", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

ART. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, de outubro de 1.985.

Ângelo ANGELIN

# Governador do Estado de Rondônia.